

Considerando que durante as migrações reprodutivas se verifica uma concentração maciça de peixes, tornando muito vulnerável a captura dos exemplares;

Atendendo a que no rio Tâmega a desova ocorre tardiamente e de forma faseada, pelo que o período de defeso definido para aquelas espécies se encontra desajustado temporalmente;

Atendendo à necessidade de protecção das espécies, evitando que a maior actividade reprodutiva ocorra no período em que já é permitida a pesca:

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O período de defeso das espécies aquícolas constantes da alínea *f*) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, acima referido, com a redacção conferida pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, no rio Tâmega fique compreendido entre 15 de Março e 15 de Junho.

2.º O disposto no número anterior não se aplica:

- a*) Ao troço compreendido entre o açude de captação de água, a montante, e a azenha do Agapito, a jusante, freguesia e concelho de Chaves, onde se aplica o período de defeso constante do edital da concessão de pesca com o alvará n.º 134/2004, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
- b*) Aos troços onde estão constituídas zonas de pesca reservada, onde vigora o período de defeso constante do edital da DGRF.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Março de 2006.

### Portaria n.º 276/2006

de 22 de Março

Pela Portaria n.º 927/2003, de 3 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores de Alcofra a zona de caça associativa de Alcofra (processo n.º 3384-DGRF), situada no município de Vouzela.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 537 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

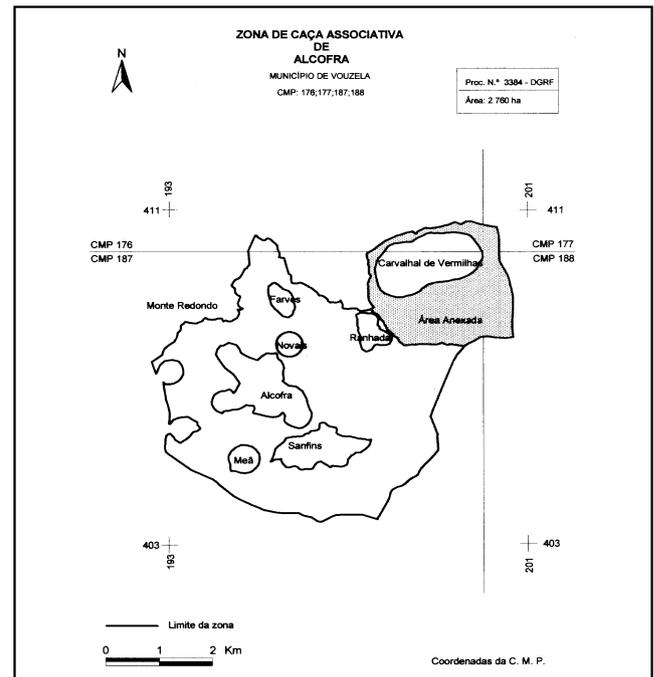
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 927/2003, de 3 de Setembro,

vários prédios rústicos situados na freguesia de Carvalho de Vermilhas, município de Vouzela, com a área de 537 ha, ficando a mesma com a área total de 2760 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Março de 2006.



### Portaria n.º 277/2006

de 22 de Março

Pela Portaria n.º 106-D/97, de 14 de Fevereiro, foi renovada até 14 de Fevereiro de 2009 a zona de caça associativa de Tentúgal (processo n.º 483-DGRF), situada no município de Montemor-o-Velho, com a área de 1484 ha, e não de 1472,70 ha, como por lapso é referido na citada portaria, concessionada ao Clube de Caçadores da Região de Tentúgal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 1197 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 9.º, nos artigos 11.º e 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

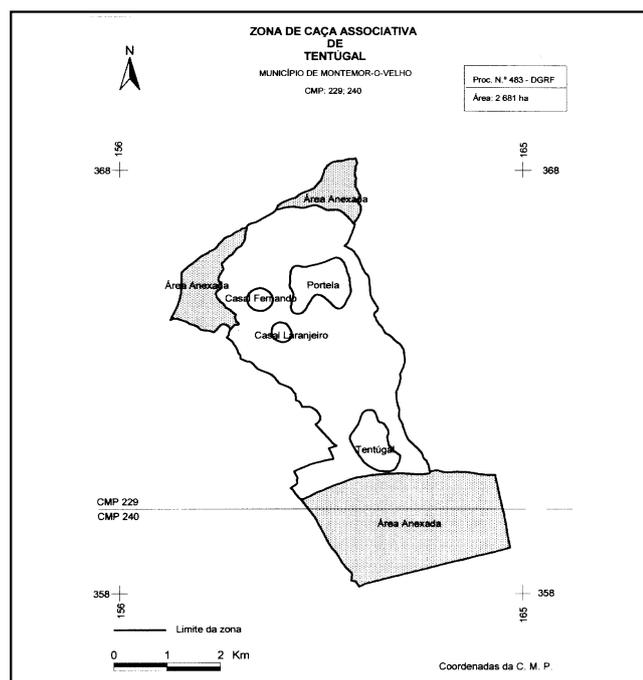
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 106-D/97, de 14 de Fevereiro, vários

prédios rústicos sítos na freguesia de Tentúgal, município de Montemor-o-Velho, com a área de 1197 ha, ficando a mesma com a área total de 2681 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Março de 2006.



### Portaria n.º 278/2006

de 22 de Março

Pela Portaria n.º 848/2000, de 26 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 777/2001 e 543/2003, respectivamente de 23 de Julho e de 10 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores das Solteiras a zona de caça associativa das Solteiras (processo n.º 2400-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 40 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

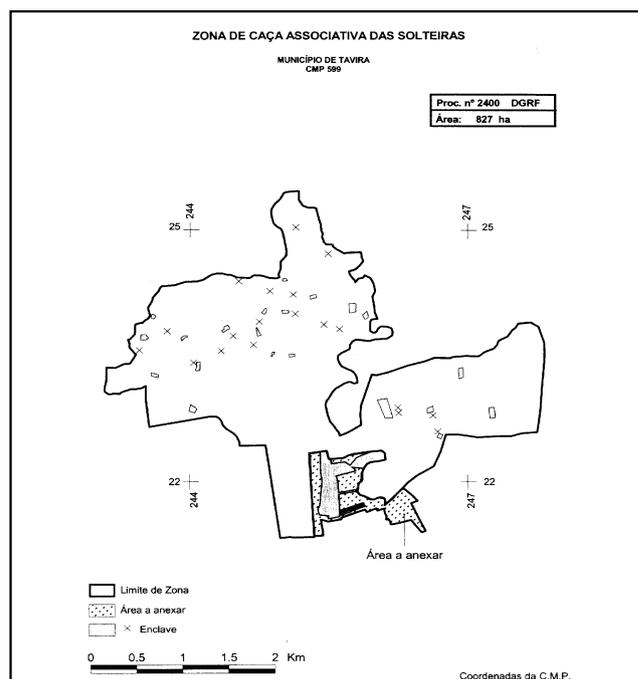
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 848/2000, de 26 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 777/2001 e 543/2003, respectivamente de 23 de Julho e de 10 de Julho, vários

prédios rústicos situados nas freguesias de Santa Maria e Conceição de Tavira, município de Tavira, com a área de 40 ha, ficando a mesma com a área total de 827 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Março de 2006.



### Portaria n.º 279/2006

de 22 de Março

Pela Portaria n.º 552-A/2002, de 1 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1173-A/2003 e 1264-DE/2004, respectivamente de 2 de Outubro e 29 de Setembro, foi concessionada à Santa Ana — Turismo Cinegético, L.da, a zona de caça turística das Herdades do Pego e Tacanho (processo n.º 634-DGRF), situada nos municípios de Almodôvar e Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sítos no município de Almodôvar com a área de 100,0750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 552-A/2002, de 1 de Junho, alterada pelas